

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 046

09/06/2020

Sumário:

- REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO - GENERALIDADES
- MANUAL DE ORIENTAÇÕES REGULARIDADE EMPREGADOR - VERSÃO 11
- BENEFÍCIO EMERGENCIAL - PROCESSAMENTO E PAGAMENTO - ALTERAÇÕES
- ESOCIAL DOMÉSTICO - RECIBO DE FÉRIAS - LIBERADA OPÇÃO DE IMPRESSÃO



REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO GENERALIDADES

A reintegração é a forma de cancelar o desligamento efetuado, como se nada tivesse acontecido. Normalmente, ocorre quando o desligamento foi indevido, em função da estabilidade adquirida pelo empregado.

A reintegração pode ser "administrativa" ou "judicial". A primeira, é por liberalidade da empresa (acordo entre as partes). A segunda, é por determinação judicial, resultante de reclamação trabalhista.

Período de afastamento

Durante o período de afastamento, compreendido entre o desligamento e a reintegração, o empregado recebe normalmente os salários e outros direitos.

A empresa deverá elaborar as respectivas folhas de pagamento (complementar) e recolher os encargos sociais atrasados com os acréscimos legais.

Havendo reajustamento salarial coletivo (data-base), no respectivo período de afastamento, o reintegrado fará jus à correção respectiva.

CTPS e Registro de Empregados

Na CTPS do empregado, abaixo do campo relativo à "Data de Saída", escreva "vide fls ___". Na página de "Anotações Gerais", escreva "data de saída em __/__/__, sem efeito". Não mencione que a reintegração decorreu de processo judicial. Pois, isto dificultará o empregado em nova colocação, podendo gerar indenizações por dano moral.

No sistema de Registro de Empregados, no campo "Observações", efetua-se semelhante anotação.

SEFIP

Deverá ser informado com código 650 (característica 3), para cada competência do período compreendido entre o desligamento e a reintegração. Nos campos "Período Início" e "Período Fim" deve-se repetir a competência do movimento. Na SEFIP, em que constou o desligamento, deverá ser retificada.

Circular nº 548, de 19/04/11, DOU de 20/04/11

CAGED E RAIS

Informados no eSocial.

Seguro-Desemprego

Na hipótese do empregado haver recebido uma ou mais parcelas, o mesmo deverá devolver os respectivos valores através da Guia de Recolhimento da União - GRU para depósito na conta do Programa Seguro-Desemprego, cujos valores serão corrigidos pelo INPC, a partir da data do recebimento indevido até a data da restituição. O pagamento da GRU deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal (Resolução nº 619, de 05/11/09, DOU de 09/11/09, Art. 1º).

FGTS

Na hipótese do empregado haver sacado o FGTS, os procedimentos são os seguintes:

a) Na reintegração administrativa, o empregado deverá efetuar a devolução à empresa. A empresa por sua vez, deverá efetuar a devolução junto a Caixa Econômica Federal, mediante depósito, cujo o valor deverá ser devidamente corrigido. Como inexistente qualquer orientação no regulamento, deve-se consultar o banco para realização desta operação.

b) Na reintegração judicial, o empregado fica desobrigado de promover a reposição do valor sacado, devendo, a empresa, em caso de nova demissão sem justa causa, informar a Caixa a fim de que seja recalculado o valor base para cálculo do recolhimento rescisório (Circular nº 548, de 19/04/11, DOU de 20/04/11, item 25.14).

Verbas rescisórias - Devolução

Na hipótese do empregado haver recebido as verbas rescisórias, a devolução é acordada entre as partes, em ambos os casos (reintegração administrativa ou reintegração judicial).

Na maioria dos casos, o empregado recebeu e gastou tudo, não tendo condições para efetuar a devolução. Neste caso, entra a negociação. Pode-se acordar o desconto de forma parcelada, mensalmente descontados na folha de pagamento. Neste caso, há necessidade de formalizar a "autorização de desconto".



MANUAL DE ORIENTAÇÕES REGULARIDADE EMPREGADOR VERSÃO 11

A Circular nº 911, de 05/06/20, DOU de 08/06/20, da Caixa Econômica Federal, divulgou a publicação da versão 11 do Manual de Orientações Regularidade Empregador. Já disponível no site da CAIXA, ww.caixa.gov.br, opção downloads FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, com a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e com o Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, e o disposto na MP nº 927, de 22 de março de 2020 e na Resolução nº 961, de 05 de maio de 2020, resolve:

1 - Divulgar a versão 11 do Manual de Orientação - Regularidade do Empregador junto ao FGTS que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, a concessão do CRF, o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS, o parcelamento de débitos de CS, a regularização de débitos dos empregadores por meio da Guia de Regularização de Débitos do FGTS GRDE e a regularização do débito protestado.

2 - O referido Manual, encontra-se disponível no sítio da CAIXA, ww.caixa.gov.br, opção downloads FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Vice-Presidente Em exercício



BENEFÍCIO EMERGENCIAL - PROCESSAMENTO E PAGAMENTO ALTERAÇÕES

A Portaria nº 13.699, de 05/06/20, DOU de 08/06/20, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, alterou o § 1º e cria o § 4º do Artigo 4º da Portaria nº 10.486, de 22/04/19, para editar normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 936, de 01/04/20.

Em síntese, com a respectiva alteração, a Dataprev passará a cruzar informações também na base do CNIS, para solucionar vários casos de pedidos do benefício emergencial com status “rejeitado”.

Com esta iniciativa, é esperado que muitos benefícios sejam reprocessados e liberados para pagamento nos próximos lotes.

Na íntegra:

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, resolve

Art. 1º - Alterar o § 1º do Artigo 4º da Portaria nº 10.486, de 22 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

(...)

§ 1º - Considera-se contrato de trabalho celebrado, para fins de aplicação do disposto no inciso II do caput, o contrato de trabalho iniciado até 1º de abril de 2020 e informado no e-social ou constante na base do CNIS até 2 de abril de 2020" (NR).

Art. 2º - Criar o § 4º do Artigo 4º da Portaria nº 10.486, de 22 de abril de 2019, com a seguinte redação:

§ 4º - Poderão ser utilizadas outras bases de dados à disposição da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para validação das datas dispostas no § 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL



ESOCIAL DOMÉSTICO - RECIBO DE FÉRIAS LIBERADA OPÇÃO DE IMPRESSÃO

Ao registrar as férias no eSocial Doméstico, empregador que optar pelo pagamento antecipado deverá marcar "Sim" para a pergunta "Deseja efetuar o pagamento antecipado das férias?" e informar a data de pagamento para que o recibo de adiantamento seja impresso.

Com a edição da Medida Provisória nº 927/20, o eSocial teve de se adequar à nova legislação e foi ajustado para incluir as férias no recibo de salário. Nesse caso, o recibo à parte é desnecessário, já que os valores das férias saem junto do recibo de salário. Contudo, diversos empregadores que optaram pelo pagamento antecipado das férias estavam com dificuldades para gerar um recibo por conta própria. Dessa forma, o eSocial ajustou novamente a ferramenta com a possibilidade de emissão automática do recibo, conforme já antecipado em 02/06/2020.

A impressão do recibo estará disponível apenas para os empregadores que optaram pelo pagamento antecipado desses valores. Na primeira pergunta da funcionalidade (Deseja efetuar o pagamento antecipado das férias?), o usuário deverá responder "Sim". Além disso, deverá informar também o campo "Data do Pagamento":

Definindo a data

Data de Início das Férias *	Quantos dias de Férias *	Término das Férias *
<input type="text" value="15/06/2020"/>	<input type="text" value="20"/>	<input type="text" value="04/07/2020"/>

■ **Deseja efetuar o pagamento antecipado das férias?**

Sim, pagarei adiantado

Não, pagarei junto com o salário do mês

■ **O trabalhador deseja vender férias? (1/3 dos dias)**

Sim

Não

Quando pagar

Data do Pagamento

Férias - pagamento adiantado

Caso o empregador faça a opção pelo pagamento das férias juntamente com o salário do mês de gozo, conforme MP nº 927/2020, deverá responder "Não" à pergunta "Deseja efetuar o pagamento antecipado das férias?". Nesse caso, ele também poderá optar pela prorrogação do pagamento do adicional de 1/3 das férias e do Abono Pecuniário até o dia 20/12/2020.

Veja orientações detalhadas no link: <http://portal.esocial.gov.br/noticias/ajustes-na-ferramenta-de-ferias-do-web-domestico-serao-disponibilizadas-no-proximo-dia-04-05>.

Fonte: Portal.esocial, Notícias, 09/06/2020.